

**DECRETO Nº 1892, DE 14 JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DA CIDADE DE SOBRAL (UGP I - RFUR) E DO PROJETO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS NA ADOLESCÊNCIA (UGP II - PVA), ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Sobral,

**CONSIDERANDO** a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei Ordinária Municipal nº 1607, de 02 de Fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

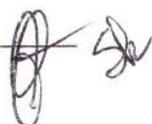
**CONSIDERANDO** o art. 51 da Lei Ordinária nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Unidades de Gerenciamento de Projetos – UGP no âmbito da Administração Pública Direta, regulamentando o seu funcionamento, bem como os cargos e funções que a integram, através de Decreto

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos; e

**CONSIDERANDO** que a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SDHAS) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, que tem por finalidade estabelecer e promover as políticas públicas municipais de direitos humanos e de proteção e desenvolvimento da cidadania, combatendo a discriminação social de toda natureza, notadamente das minorias, formulando e coordenando a política habitacional no Município de Sobral,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criadas as Unidades de Gerenciamento do Projeto UGP I – Regularização Fundiária Urbana e Rural (RFUR) e UGP II – Prevenção de Violências na Adolescência (PVA), no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, com a finalidade de gerenciar a execução da política habitacional de Sobral e, de contribuir para a prevenção e redução das



violências entre adolescentes de dez a dezenove anos incidentes sobre territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos em Sobral, respectivamente.

**Parágrafo único.** As Unidades de Gerenciamento do Projeto (UGP) terão prazo de funcionamento necessário à execução das tarefas que lhe sejam atribuídas.

**Art. 2º** A UGP I - RFUR será composta por 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) Coordenador, 03 (três) Gerentes de Acompanhamento e Monitoramento – GAM.

§ 1º O Coordenador da UGP I - RFUR ocupará um cargo de Direção de Nível Superior, de símbolo DNS-2.

§ 2º Os Gerentes de Acompanhamento e Monitoramento – GAM da UGP I -RFUR ocuparão um cargo de Direção de Nível Superior, de símbolo DNS-3.

**Art. 3º** Compete à Unidade de Gerenciamento do Projeto de Regularização Fundiária Urbana e Rural do município de Sobral (UGP I – RFUR):

I - propor diretrizes, acompanhar e avaliar a implementação das ações dos projetos de regularização fundiária urbana e rural no município de Sobral;

II - apoiar na realização de todos os procedimentos licitatórios dos projetos;

III - desenvolver e operar rotinas de informações e comunicação dos projetos, de modo a estabelecer a interlocução necessária com a sociedade e com os demais órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - alimentar banco de dados com informações gerenciais do projeto;

V - executar, com o suporte e assessoria que se fizerem necessários, as atividades de monitoramento do projeto, certificando-se que os instrumentos técnicos e de controle de qualidade estão adequadamente definidos e implementados, além de:

- a) desenvolver os indicadores de acompanhamento e de resultado do Projeto;
- b) coletar e analisar dados; e
- c) produzir e disseminar relatórios de monitoramento, com vistas a melhor planejar e cumprir as demandas por gerenciamento em todas as fases.

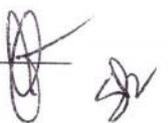
VI - acompanhar a execução dos estudos, projetos e obras necessários a implantação dos projetos de regularização fundiária urbana e rural;

VII - gerenciar os recursos financeiros, a execução física das ações e mobilizar os recursos institucionais para a implementação do projeto;

VIII - manter interlocução constante com as instituições financiadoras do projeto;

IX - realizar todas as articulações governamentais e não governamentais necessárias à promoção da integração das políticas públicas e à otimização dos resultados esperados no que diz respeito à implementação dos projetos;

X - realizar outras ações relacionadas ao gerenciamento dos projetos de Regularização Fundiária Urbana e Rural do município de Sobral.



**Art. 4º** São atribuições do Coordenador da UGP I - RFUR:

- I - realizar a gestão da Unidade de Gerenciamento do Projeto com apoio dos demais membros;
- II - coordenar as atividades dos membros da UGP RFUR, definindo, distribuindo e acompanhando as linhas de ação e as responsabilidades de cada um deles;
- III - coordenar a contratação de projetos e a execução dos serviços, de forma a atender os objetivos e metas estabelecidas, no âmbito de sua competência;
- IV - acompanhar a elaboração de projetos na sua área de atuação;
- V - coordenar o monitoramento dos projetos de forma a garantir sua execução;
- VI - manter interlocução constante com o Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e órgãos de financiamento sobre a execução dos projetos;
- VII - elaborar proposta do Plano Plurianual (PPA) e a proposta orçamentária anual no que se refere as ações da sua área de atuação;
- VIII - acompanhar a execução física e financeira das obras e serviços;
- IX - auxiliar os membros da UGP RFUR na produção técnica de relatórios, peças de planejamento e documentos referenciais dos Projetos;
- X - supervisionar e monitorar todas as atividades referentes aos estudos e projetos para a fundamentação e preparação das ações dos projetos;
- XI - representar a Secretaria nos eventos que envolvam a exposição e/ou qualquer relação com os projetos;
- XII - realizar quaisquer outras atividades referentes ao gerenciamento dos projetos.

**Art. 5º** São atribuições dos Gerentes de Acompanhamento e Monitoramento da UGP I - RFUR:

- I - gerenciar a contratação, a elaboração e a aprovação de projetos executivos, laudos de avaliação de imóveis e benfeitorias e projetos técnicos sociais;
- II - elaborar relatórios, termos de referência, pareceres técnicos, apresentações, minutas de decreto de desapropriação e documentos em geral, no âmbito dos projetos;
- III - gerenciar as etapas dos projetos, compatibilizando os cronogramas de execução com as aprovações dos órgãos competentes;
- IV - solicitar e acompanhar a aprovação dos projetos junto aos órgãos de financiamento e licenciamento;
- V - gerenciar a equipe de profissionais envolvidos nos projetos;
- VI - solicitar e acompanhar a realização de certame licitatório para contratação das obras e serviços necessários a implantação dos projetos de sua responsabilidade, incluindo a análise das propostas técnicas e financeiras;
- VII - gerenciar a execução e supervisão dos projetos;
- VIII - gerenciar e monitorar os contratos, convênios e congêneres;
- IX - gerenciar o trabalho técnico social dos projetos;
- X - prestar atendimento às comunidades envolvidas nos projetos;
- XI - solicitar e acompanhar junto aos cartórios de registros de imóveis a realização dos procedimentos necessários à regularização fundiária dos imóveis desapropriados;
- XII - manter interlocução constante com os órgãos de financiamento dos projetos;

XIII - produzir relatórios com informações qualitativas e quantitativas sobre o andamento geral dos projetos;

XIV - elaborar plantas e relatórios sobre os projetos de regularização;

XV - realizar quaisquer outras atividades referente ao gerenciamento dos projetos de regularização fundiária urbana e rural no município de Sobral.

**Art. 6º** A UGP II - PVA será composta por 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) coordenador e 03 (três) gerências, sendo 1 (uma) gerência de Mediação de Conflitos, 1 (uma) gerência de Prevenção de Homicídios na Adolescência e 1 (uma) gerência de Diagnóstico de Vulnerabilidade e Busca Ativa.

§ 1º O Coordenador da UGP II - PVA ocupará um cargo de Direção de nível superior, de símbolo DNS-2.

§ 2º Os gerentes da UGP II - PVA ocuparão um cargo de Direção de nível superior, de símbolo DNS-3.

**Art. 7º** Compete à Unidade de Gerenciamento do Projeto de Prevenção de Violências na Adolescência do município de Sobral:

- I - contribuir para a compreensão, o registro, a análise e as intervenções nos fatores sociais relacionados a homicídios e outras violências entre adolescentes e jovens incidentes sobre os territórios e públicos atendidos pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de forma a qualificar as estratégias de enfrentamento desses fenômenos;
- II - elaborar o Plano Municipal de Prevenção à Violência contra Adolescentes;
- III - criar e gerir o Observatório da Violência na Adolescência de Sobral;
- IV - realizar o diagnóstico dos adolescentes na faixa etária de dez a dezenove anos de idade em situação de vulnerabilidade no município;
- V - desenvolver ações e projetos para a prevenção e a redução de homicídios de adolescentes moradores de áreas nas quais esses crimes estão concentrados;
- VI - promover e favorecer articulações intersetoriais para o enfrentamento dos fatores sociais relacionados à incidência de homicídios e outras violências entre adolescentes e jovens identificados nos territórios de atuação e nos atendimentos ao público;
- VII - desenvolver ações de proteção social junto aos adolescentes moradores de territórios com maior concentração de homicídios, visando a contribuir para a resolução pacífica de conflitos e para a redução de rivalidades;
- VIII - executar ações e projetos que favoreçam a mobilidade e a participação social, a política e a cultura do público atendido;
- IX - empreender estratégias que contribuam para a desnaturalização e redução da mortalidade juvenil por homicídio;
- X - promover meios pacíficos de administração de conflitos nos níveis interpessoal, comunitário e institucional, de forma a minimizar, prevenir e evitar que estes se desdobrem em situações de violência e criminalidade;

- XI – favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de egressos do Sistema Socioeducativo, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo internamento;
- XII - fomentar a participação social em questões relativas à prevenção social à criminalidade, por meio de seminários municipais, fóruns comunitários e outros projetos institucionais; e
- XIII – promover ações de articulação de rede para o enfrentamento às violações de direitos.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador da UGP II - PVA:

- I – realizar a gestão da Unidade de Gerenciamento do Projeto com apoio dos demais membros;
- II – coordenar as atividades dos membros da UGP definindo, distribuindo e acompanhando as linhas de ação e responsabilidade de cada um deles;
- III – manter interlocução constante com o Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e demais coordenadorias da pasta;
- IV – coordenar o monitoramento dos projetos de forma a garantir sua execução;
- V – elaborar proposta de Plano Plurianual (PPA) no que se refere às ações de sua área de atuação;
- VI – auxiliar os membros da UGP na produção técnica de estudos, portfólios, relatórios de planejamento e documentos referenciais do Projeto;
- VII – supervisionar, acompanhar e monitorar todas as atividades referentes aos estudos e projetos para a fundamentação e preparação das ações do Projeto;
- VIII – representar a Secretaria nos eventos que envolvam a exposição e/ou qualquer relação com o Projeto; e
- IX - realizar quaisquer outras atividades referentes ao gerenciamento do Projeto.

**Art. 9º** São atribuições da gerência de Diagnóstico de vulnerabilidade e Busca Ativa da UGP II - PVA:

- I – realizar o monitoramento sistêmico da incidência de homicídios entre a população adolescente, contribuindo para o desenvolvimento e a avaliação das políticas de prevenção à violência;
- II – realizar levantamentos de informações para elaboração do mapeamento e diagnóstico, visando a definição do perfil dos adolescentes e territórios com maior vulnerabilidade;
- III – Implementar o Observatório da Violência na Adolescência;
- IV – promover a busca ativa e a inserção social de adolescentes em situação de vulnerabilidade mapeados no Índice de Homicídios na Adolescência (IHA); e
- V – gerenciar ações e projetos de inclusão de adolescentes em situação de risco, entendido como o contato direto com crimes e contravenções, seja com a participação passiva ou ativa;

**Art. 10** São atribuições da gerência de Prevenção de Homicídios na Adolescência da UGP II - PVA:

- I – Implementar e gerir o Comitê Intersetorial de Estudos e Análises dos Homicídios na Adolescência;
- II – articular e fomentar a rede de proteção e promoção social para o atendimento às demandas e especificidades apresentadas pelos egressos do Sistema Socioeducativo, bem como favorecer o acesso às modalidades de assistência previstas na legislação vigente;

- III - estabelecer parcerias intersetoriais e com organizações não governamentais, visando o acesso à educação, qualificação profissional e à inserção dos adolescentes em programas de estágio; e
- IV - empreender estratégias que contribuam para a desnaturalização e redução da mortalidade juvenil por homicídio.

**Art. 11** São atribuições da gerência de Mediação de Conflitos da UGP II - PVA:

- I - desenvolver ações fundamentadas na metodologia de mediação de conflitos e de orientação sobre direitos interpessoais e comunitários, junto a adolescentes moradores de territórios com maior concentração de homicídios na faixa etária de dez a dezenove anos;
- II - formular, executar e avaliar ações e projetos visando à intervenção em fatores de riscos diagnosticados nos territórios atendidos;
- III - promover ações de sensibilização e capacitação de profissionais que atuam nos territórios atendidos para mediar soluções pacíficas dos conflitos;
- IV - desenvolver parcerias institucionais para o enfrentamento das diversas formas de violência e criminalidade diagnosticadas nos territórios de atuação; e
- V - empreender articulações institucionais para o fortalecimento de práticas de mediação como estratégia de prevenção de homicídios entre adolescentes, participação social e resolução pacífica de conflitos.

**Art. 12** A estrutura organizacional da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social passa a ser a seguinte:

I. Direção Superior

- 1. Secretário

II. Assessoramento

- 1. Assessoria Técnica;
- 2. Assessoria Jurídica;

III. Execução Programática

- 1. Coordenadoria da Assistência Social.
  - 1.1. Célula de Sistemas Operacionais
    - 1.1.1. Núcleo de Suporte Técnico
  - 1.2. Célula de Proteção Básica
  - 1.3. Célula da Proteção Especial
  - 1.4. Célula Gestão SUAS
    - 1.4.1. Núcleo de Vigilância Socioassistencial.
    - 1.4.2. Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional
  - 1.5. Célula de Benefícios Sociais
- 2. Coordenadoria de Habitação.
  - 2.1. Célula de Regularização Fundiária
  - 2.2. Célula de Programas Habitacionais.
    - 2.2.1. Núcleo Administrativo.

- 2.2.2. Núcleo de Logística.
- 2.3. Célula de Melhorias Habitacionais.
- 2.4. Célula de Convivência Comunitária.
- 3.4.1. Núcleo de Articulações
- 3.4.2. Núcleo de Monitoramento.
- 3. Coordenadoria dos Direitos Humanos
- 3.1 Célula de Articulação.
- 3.1.1. Núcleo da Diversidade Sexual.
- 3.1.2. Núcleo da Pessoa com Deficiência/Idosos
- 3.1.3. Núcleo da Igualdade Racial.
- 3.1.4. Núcleo de Crianças e Adolescentes.

#### IV. Execução Instrumental

- 1. Coordenadoria de Administrativo Financeiro.
- 1.1. Célula de Orçamento Finanças.
- 1.1.1. Núcleo de Contratos e Convênios.
- 1.1.2. Núcleo de Empenhos.
- 1.2. Célula de Patrimônio.
- 1.2.1. Núcleo de Controle.

#### V. Unidades de Gerenciamento de Projetos

- 1. Prevenção de Violências na Adolescência
- 1.1. Célula de Mediação de Conflitos
- 1.2. Célula de Prevenção de Homicídios na Adolescência
- 1.3. Célula de Diagnóstico de Vulnerabilidade e Busca Ativa
- 2. Regularização Fundiária Urbana e Rural
- 2.1. Célula de Acompanhamento e Monitoramento

#### VI. Fundos Vinculados

- 1. Fundo Municipal do Bem-Estar Social.
- 2. Fundo de Apoio aos Portadores de Deficiências.
- 3. Fundo Municipal de Assistência Social.
- 4. Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS.
- 5. Fundo Municipal de Apoio a Habitação Popular – FUMHAB.
- 6. Fundo Municipal das Defesas e dos Direitos Difusos – FMDD.
- 7. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.
- 8. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### VII. Conselhos Vinculados

- 1. Conselho de Apoio aos Portadores de Deficiências;
- 2. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 3. Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso;
- 4. Conselho Municipal de Assistência Social;



**ANEXO I - DECRETO Nº 1892 DE 14 DE JUNHO DE 2017**

ANEXO I		
CARGO	SIMBOLOGIA	QTDE
SECRETÁRIO	S-1	1
DIREÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR 2	DNS-2	7
DIREÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR 3	DNS-3	18
DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR 1	DAS-1	14
DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR 2	DAS-2	1
<b>TOTAL</b>		<b>41</b>



**ANEXO II – DO DECRETO Nº1892 DE 14 DE JUNHO DE 2017**

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1. GABINETE	SECRETÁRIO	S-1	1
2. ASSESSORIA TÉCNICA	ASSISTENTE TÉCNICO II	DAS-2	1
3. ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	DNS-2	1
4. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	COORDENADOR	DNS-2	1
4.1. CÉLULA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	GERENTE	DNS-3	1
4.1.1. NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
4.1.2. NÚCLEO DE EMPENHOS	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
4.2. CÉLULA DE PATRIMÔNIO	GERENTE	DNS-3	1
4.2.1. NÚCLEO DE CONTROLE	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
5. COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	COORDENADOR	DNS-2	1
5.1. CÉLULA DE SISTEMAS OPERACIONAIS	GERENTE	DNS-3	1
5.1.2. NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
5.2. CÉLULA DE PROTEÇÃO BÁSICA	GERENTE	DNS-3	1
5.3. CÉLULA DE PROTEÇÃO ESPECIAL	GERENTE	DNS-3	1
5.4. CÉLULA GESTÃO SUAS	GERENTE	DNS-3	1
5.4.1. NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
5.4.2. NÚCLEO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
5.5. CÉLULA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS	GERENTE	DNS-3	1
6. COORDENADORIA DA HABITAÇÃO	COORDENADOR	DNS-2	1
6.1. CÉLULA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	GERENTE	DNS-3	1
6.2. CÉLULA DE CONTRATOS/CONVÊNIOS HABITACIONAIS	GERENTE	DNS-3	1
6.2.1. NÚCLEO ADMINISTRATIVO	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
6.2.2. NÚCLEO DE LOGÍSTICA	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
6.3. CÉLULA DE MELHORIAS HABITACIONAIS	GERENTE	DNS-3	1
6.4. CÉLULA DE CONVIVÊNCIA	GERENTE	DNS-3	1



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

COMUNITÁRIA			
6.4.1. NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
6.4.2. NÚCLEO DE MONITORAMENTO	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
7. COORDENADORIA DOS DIREITOS HUMANOS	COORDENADOR	DNS-2	1
7.1. CÉLULA DE ARTICULAÇÃO	GERENTE	DNS-3	1
7.1.1. NÚCLEO DA DIVERSIDADE SEXUAL	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
7.1.2. NÚCLEO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/IDOSOS	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
7.1.3. NÚCLEO DA IGUALDADE RACIAL	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
7.1.4. NÚCLEO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	1
8. UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS (UGP) - PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS NA ADOLESCÊNCIA	COORDENADOR	DNS-2	1
8.1. CÉLULA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	GERENTE	DNS-3	1
8.2. CÉLULA DE PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA	GERENTE	DNS-3	1
8.3. CÉLULA DE DIAGNÓSTICO DE VULNERABILIDADE E BUSCA ATIVA	GERENTE	DNS-3	1
9. UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS (UGP) - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	COORDENADOR	DNS-2	1
9.1. CÉLULA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO	GERENTE	DNS-3	1
	ASSESSOR TÉCNICO	DNS-3	2
<b>TOTAL</b>			<b>41</b>

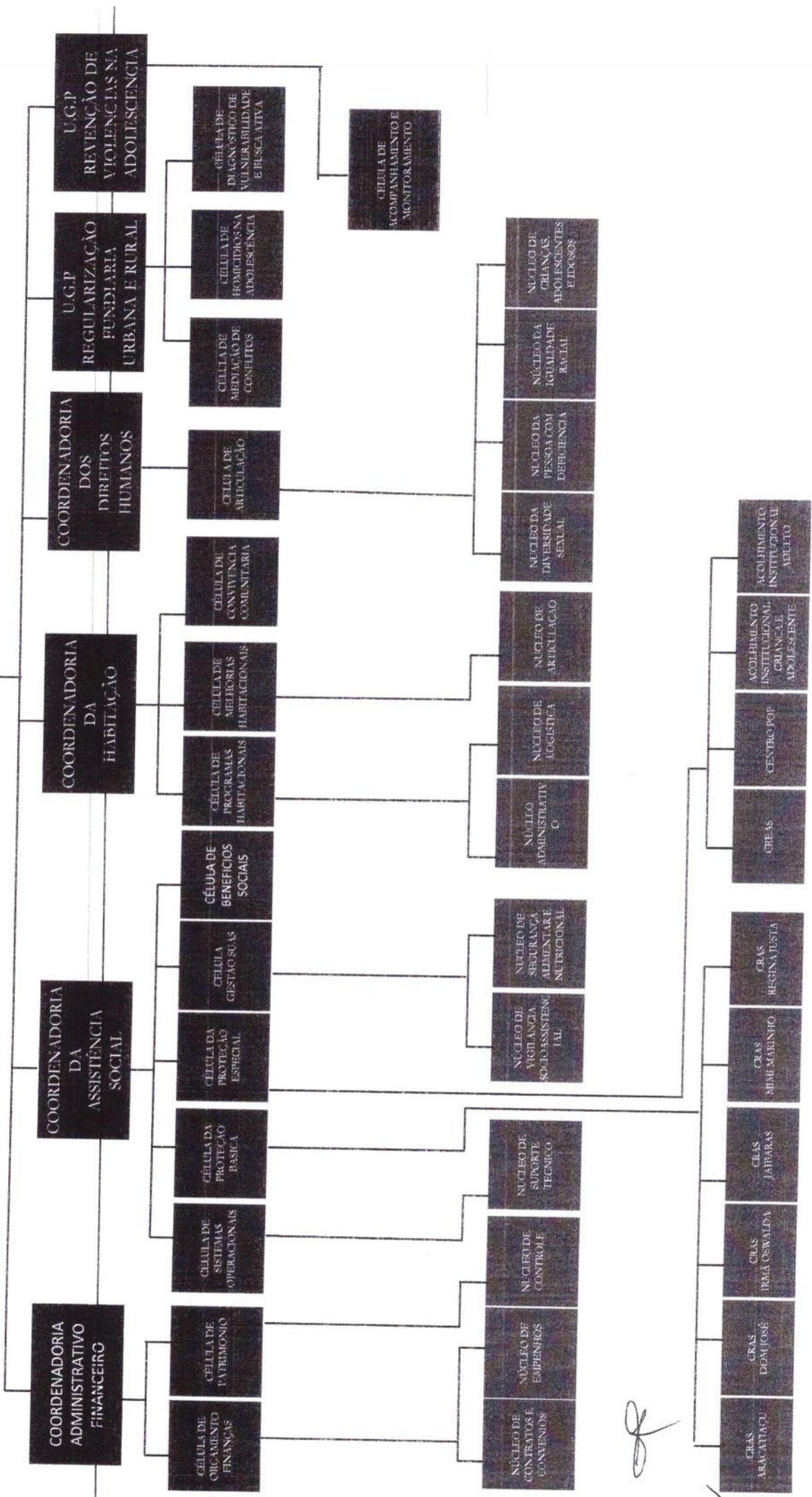


ANEXO III DO DECRETO 1892 DE 14 DE JUNHO DE 2017

**SECRETÁRIO**

ASSESSORIA TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*